

**LEI Nº 4653/2013,
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal permitir o uso do box 2 do Terminal Rodoviário a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Box 2 do Terminal Rodoviário, de propriedade do Município, a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem.

Art. 2º. Esta permissão de uso será remunerada, em valor mínimo equivalente a 4 UFM (Unidades Fiscais do Município) mensais, a ser recolhido, até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, aos cofres públicos.

Art. 3º. Esta permissão de uso terá vigência pelo período de 10 anos.

Art. 4º. A empresa deverá repassar, diariamente, à Fazenda Pública Municipal, os valores arrecadados com a Tarifa de Utilização de Terminal (TUT), com a devida prestação de contas.

Art. 5º. A escolha das permissionárias será feita em processo de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de março de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal